



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2998/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 2832/2022

RELATOR: YURI MOURA

**Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO
PROJETO DE LEI Nº 9830/2021.**

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acerca de **Projeto de Lei Substitutivo** do Ilmo. **Sr. Vereador Fred Procópio** que propõe o “SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 9830/2021”.

II – FUNDAMENTO

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

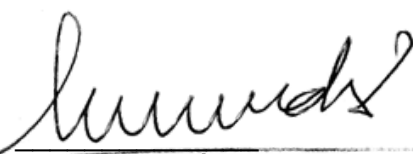
Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

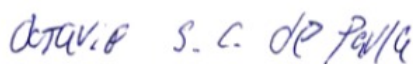
Não sendo hipótese de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice para tramitação da presente proposição.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

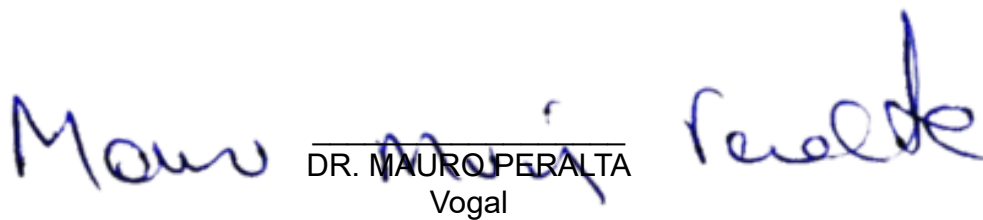
Diante de todo o exposto, não havendo inconstitucionalidade, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 07 de Novembro de 2022


FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


DR. MAURO PERALTA
Vogal


DOMINGOS PROTETOR
Vogal


YURI MOURA
Vogal